

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de utensílios descartáveis pelo comércio de alimentação e bebidas e dá outras providências.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Decidimos pela Complementação de Voto nesse Projeto de Lei, por acharmos que, após inúmeros debates nessa Comissão, seria mais pertinente incluirmos mais um parágrafo em nosso Relatório que contempla o seguinte: “que os materiais descartáveis não substituirão os demais, que são copos de vidro ou cristal, pratos de porcelana, utensílios de inox e outros materiais, devendo esses serem também oferecidos aos clientes”. No voto do Relator, incluímos um terceiro parágrafo com o seguinte teor: “Mas ao mesmo tempo que esse materiais são importantes para a questão da higiene, temos a preocupação com o meio ambiente, pois esses materiais descartáveis são fontes altamente poluidoras e não degradáveis, sendo necessário a reciclagem desses materiais para uma reutilização futura.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.960, de 2004, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **Fernando de Fabinho** Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.050, DE 2003

Emenda modificativa

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 3º:

I – RELATÓRIO

§ 3º Entretanto, esse material descartável não substituirá os demais, que são copos de vidros ou cristal, pratos de porcelana, utensílios de inox e outros materiais, devendo esses serem também oferecidos aos clientes.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de
Lei.....
em recipientes descartáveis.

De
fato.....
assegura asseio em suas refeições.

“Mas ao mesmo tempo que esse materiais são importantes para a questão da higiene, temos a preocupação com o meio ambiente, pois esses materiais descartáveis são fontes altamente poluidoras e não degradáveis, sendo necessário a reciclagem desses materiais para uma reutilização futura”.

Não obstante,
acreditamos.....
o relator da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

Deputado Fernando de Fabinho
Relator